



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 463/2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTAS NA RECEITA DOS FUNDOS MUNICIPAIS PARA ATENDER O DISPOSTO NA LEI 4320/64.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Para adequar as Receitas dos Fundos Municipais às classificações estabelecidas pela Lei 4320/64, ficam criadas, no Exercício Financeiro de 2000, as seguintes contas de receitas, sem previsão orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR ORÇADO
1320.00.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00
1713.01.00.00	TRANSF.DO MUNICÍPIO-COTA PARTE DO FPM	0,00
1922.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00
1990.99.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR ORÇADO
1320.00.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00
1922.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00
1990.99.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR ORÇADO
1320.00.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00
1922.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00
1990.99.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2000.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal Mamachê
Edição Ano VII n.º 100
Data 22/10/2000
M. J. Costa
Rubrica